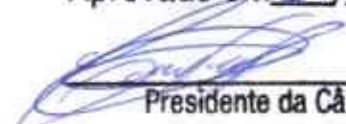




Aprovado em 17/12/2025


Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Lindisney Ferreira Rocha
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 16/2025

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 012/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, ESTADO DE TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de RIO DOS BOIS - ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de RIO DOS BOIS, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 46.683.406,20 (Quarenta e Seis Milhões e Seiscentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Seis Reais e Vinte Centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimimento de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, em conformidade com a discriminação a seguir:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS CORRENTES	35.770.239,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.025.142,00
CONTRIBUIÇÕES	159.917,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.680,00
RECEITA DE SERVIÇOS	73.549,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.098.206,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	312.745,00
RECEITAS DE CAPITAL	17.897.026,00
TRANSFERÊNCIA DAS PERDAS C/ ARRECADAÇÃO DE ICMS- ART. 3º, §4º, LC 194/2022 - PRINCIPAL	3.254.559,00
TOTAL	50.412.706,20

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme a seguinte discriminação:

DESPESAS POR PODER

AV. BERNARDO SAYÃO Nº114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179

EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Executivo	49.046.795,20
Legislativo	1.365.911,00
TOTAL	50.412.706,20

DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CAMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS	1.365.911,00
FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO DE RIO DOS BOIS	12.546.959,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS	26.537.108,16
303 - GABINETE DO PREFEITO	836.894,00
304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.457.014,00
306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	13.681,00
307 - SEC.MUN.DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS	5.921.469,00
308 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER	3.262.500,00
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.195.689,16
310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPORTO E LAZER	9.394.523,00
311 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.033.628,00
312 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	87.209,00
317 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	326.242,00
399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.259,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.779.007,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS BOIS	8.175.735,04
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOL	7.986,00
TOTAL	50.412.706,20

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a;

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados;

AV. BERNARDO SAYÃO N°114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179

EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



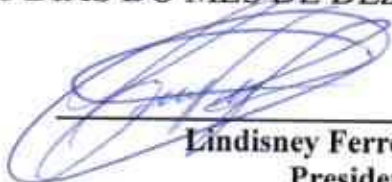
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

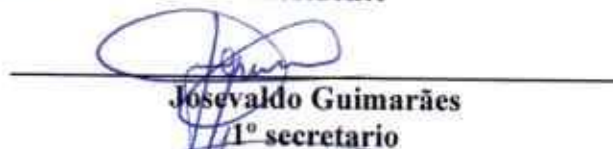
- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64
- c) decorrentes de anulação parcial e/ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 80 (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e no art. 167, inciso VI da CF.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

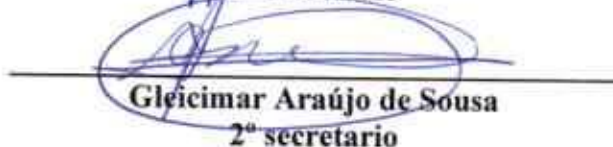
II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pela legislação federal vigente, na forma do disposto no art. 38 da Lei complementar nº. 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.



Lindisney Ferreira Rocha
Presidente

Josevaldo Guimarães
1º secretário

Gleicimar Araújo de Sousa
2º secretário